

Ata da Décima Segunda (12ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia dezoito (18) de agosto do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação (CJL), para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Vereador Divino Pereira de Jesus. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, determinou a leitura do inteiro teor do Processo nº 179/2025-SAPL – Projeto de Lei nº 011/2025, datado de 06/08/2025, de autoria do Vereador Divino "Concede Título de Cidadão Alvoradense ao Ilustríssimo 1º Tenente PM, Senhor Paulo da Mata Santana, Comandante da 2ª Companhia de destacamento da Polícia Militar, e dá outras providências.". Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator, vereador Kleber Sebinho para apresentação do Relatório, que foi aceito pela Comissão e por unanimidade de seus membros emite o Parecer nº 027/2025, contendo o seguinte: "RELATÓRIO: O projeto de lei foi apresentado em plenário, na sessão ordinária de 07/08/25, e em seguida despachado a Comissão para obtenção de parecer. A Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO exara parecer, na forma facultada pelo art. 53 do Regimento Interno. O Projeto em tela propõe a outorga da mais alta homenagem do município, ao ilustríssimo 1º Tenente, senhor Paulo da Mata Santana, Comandante da 2ª Companhia de Destacamento da Polícia Militar do Estado de Goiás. Assim, justificando a iniciativa, o autor junta ao processo, a biografia do homenageado. Insta, ainda, salientar, que conforme explanado pelo autor, o 1º Tenente Paulo da Mata, desde que reassumiu o comando da 2ª Companhia, em 30 de outubro de 2023, colocou seus préstimos à disposição do município de Alvorada do Norte e região, o qual vem realizando um excelente trabalho em prol da segurança pública, buscando sempre uma segurança de maior qualidade e bem-estar ao povo alvoradense. Ante o exposto, o projeto se acha de acordo com os ditames legais e técnica legislativa. No entanto, cumpre-nos, ressaltar, que a sua aprovação depende de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e inciso VII do artigo 158 do Regimento Interno. Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido Projeto de Lei. É o relatório e o voto. PARECER: Acolhendo o relatório da relatoria, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, através de seus membros, opina pela aprovação do Projeto de Lei em análise. É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora." Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____